

- c) representações recebidas;
 d) representação ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;
 e) inspeção extraordinária e auditoria especial;
 f) auditoria operacional e outras;
 g) conflito de lei ou de ato normativo do Poder Público Estadual com a Constituição, em matéria de competência do Tribunal;
 h) recurso das decisões do Tribunal ou agravo regimental; (NR)
 *(alínea "h" com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)
 i) pedido de rescisão;
 j) consulta sobre matéria de competência do Tribunal;
 k) denúncia;
 l) aplicação de sanções e adoção de medidas cautelares;
 m) instauração de tomadas de contas, de inspeção extraordinária e de auditoria especial;
 n) prejudgados, por meio de súmulas;
 o) matéria regimental ou de caráter normativo;
 II - deliberar sobre matéria administrativa interna, especialmente sobre:
 a) proposta do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Tribunal, apresentada pelo Presidente;
 b) proposta de acordo de cooperação com entidades governamentais da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e com entidades civis;
 c) cessão de servidor efetivo do Tribunal para outros órgãos públicos;
 d) licença ao servidor para tratar de interesse particular;
 e) admissão de servidores temporários, na forma da lei;
 f) assunto de natureza técnica submetido pelo Presidente;
 g) plano de fiscalização, que será apresentado pelo Departamento de Controle Externo até o dia 1º de dezembro de cada ano, a vigorar no exercício seguinte;
 h) agravo referente à matéria administrativa interna; (NR)
 *(alínea "h" com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)
 i) contratação de serviços de auditoria necessários ao Tribunal;
 j) organização e submissão da lista tríplice dos Auditores e Procuradores do Ministério Público de Contas, para preenchimento do cargo de Conselheiro, na forma da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal;
 k) designação dos Conselheiros Coordenadores;
 l) revogado
 *(alínea "l" revogada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)
 m) outras matérias definidas na Lei Orgânica e neste Regimento.

CAPÍTULO III

ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 13. O Tribunal, pela maioria de seus Conselheiros efetivos, por votação secreta, elegerá o Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva somente para mais 1 (um) período.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Conselheiro eleito para completar mandato inferior a 1 (um) ano, podendo este ser eleito e reeleito consecutivamente somente para mais 1 (um) período.

Art. 14. No processo de eleição serão observadas as seguintes regras:

- I - a eleição será efetuada no início de uma das sessões ordinárias, entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de dezembro do ano anterior àquele em que terminarem os mandatos, conforme deliberar o Tribunal Pleno;
 II - poderão participar da eleição os Conselheiros que estiverem em gozo de férias, licença ou ausentes da sede do Tribunal, desde que fique assegurado o sigilo do voto, por meio de envelope lacrado;
 III - a eleição será conduzida pelo Conselheiro Presidente, e na falta ou suspensão deste, por seu substituto, na ordem estabelecida neste Regimento.
 IV - a eleição será realizada mediante um único escrutínio, com a utilização de cédulas distintas para cada um dos cargos indicados, observado o inciso VI;
 V - a sequência de votação para os cargos será procedida na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente e Corregedor;
 VI - no caso de empate, será efetuada nova votação e, persistindo o empate, será considerado eleito o Conselheiro mais antigo no Tribunal;
 VII - o quórum da sessão para a eleição dos dirigentes será de, pelo menos, 4 (quatro) Conselheiros efetivos;
 VIII - os eleitos serão proclamados pelo presidente da sessão, logo após conhecidos os resultados.

§ 1º Os eleitos serão investidos em sessão solene, no último dia útil do mês de janeiro, apresentando antes as suas declarações de rendimentos e de bens, e prestarão, perante o Tribunal Pleno, o seguinte compromisso: "PROMETO DESEMPENHAR COM INDEPENDÊNCIA E EXATIDÃO OS DEVERES DO MEU CARGO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DA REPÚBLICA E DO ESTADO".

§ 2º A sessão de posse será presidida, até o compromisso dos eleitos, pelo Conselheiro cujo mandato de Presidente expirou, assumindo a direção da sessão, a seguir, o Presidente recém-empossado.

§ 3º Vagando os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor, far-se-á nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, se a vaga ocorrer faltando mais de 90 (noventa) dias para o término do mandato.

§ 4º Ocorrendo a vacância com menos de 90 (noventa) dias, assumirá e completará o mandato o substituto na ordem indicada neste Regimento.

§ 5º O Conselheiro eleito para a vaga eventual será imediatamente empossado e completará o tempo do mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO IV

PRESIDENTE

Art. 15. Compete ao Presidente:

- I - dirigir o Tribunal;
 II - dar posse aos Conselheiros, Auditores e servidores do seu quadro de pessoal;
 III - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do seu quadro de pessoal;
 IV - determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar e aplicar aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal as penalidades cabíveis;

- V - movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios, e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal;
 VI - presidir a Escola de Contas;
 VII - superintender a ordem e a disciplina do Tribunal;
 VIII - convocar as sessões extraordinárias e solenes;
 IX - presidir as sessões do Tribunal Pleno, manter a ordem nos debates, apurar votos e votar em último lugar, proclamando o resultado;
 X - proferir voto de desempate em processos submetidos ao Tribunal Pleno;
 XI - assinar, após a sua aprovação, a ata de cada sessão e todos os atos do Tribunal, isoladamente ou com o Relator ou, ainda, em conjunto com os demais Conselheiros;
 XII - propor a instalação das Câmaras do Tribunal;
 XIII - dar ciência ao Tribunal Pleno de expedientes de interesse geral que receber de quaisquer órgãos ou autoridades, exceção feita aos de caráter sigiloso, assim considerado por lei;
 XIV - representar o Tribunal em suas relações externas, solicitando a autorização do Tribunal Pleno, quando necessária;
 XV - apreciar e determinar as diligências requeridas, quando não sejam de competência do Relator;
 XVI - propor a fixação de férias coletivas dos Conselheiros e Auditores;
 XVII - convocar Auditores, nos termos do art. 20 da Lei Orgânica do Tribunal;
 XVIII - comunicar à Assembleia Legislativa decisão do Tribunal referente à ilegalidade de despesa, inclusive a sustação desta, se for o caso, nos termos da Constituição Estadual e da Lei Orgânica deste Tribunal;
 XIX - comunicar aos órgãos e às autoridades competentes as decisões do Tribunal, quando assim determinar a lei, este regimento ou o Tribunal Pleno;
 XX - determinar a redistribuição dos processos cujo Relator esteja impedido ou afastado do Tribunal por qualquer motivo, nos termos deste Regimento;
 XXI - ordenar a reconstituição de processos extraviados;
 XXII - autorizar o recolhimento parcelado de importância devida, obedecidos aos parâmetros previstos no art. 204;
 XXIII - prorrogar prazo para recolhimento de multas aplicadas pelo Tribunal Pleno ou pelas Câmaras, mediante pedido escrito e justificado do interessado, desde que não possua nenhum débito vencido com o Tribunal;
 XXIV - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou pelo Ministério Público de Contas;
 XXV - submeter à decisão do Tribunal Pleno qualquer questão de natureza administrativa de competência do Colegiado ou aquelas que, a seu juízo, entenda de interesse do Tribunal;
 XXVI - remeter ao Poder Executivo as propostas do plano plurianual e suas revisões, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Tribunal aprovadas pelo Tribunal Pleno;
 XXVII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras;
 XXVIII - expedir os atos de nomeação e exoneração dos titulares de cargos em comissão do Tribunal, bem como de designação e dispensa de funções gratificadas, ressalvados os cargos em comissão lotados nos gabinetes dos Conselheiros, cuja nomeação e exoneração são de iniciativa destes;
 XXIX - expedir atos concedendo aos servidores férias, licenças ou outros afastamentos legais, salvo o previsto no art. 12, inciso II, alínea "d";
 XXX - efetuar a lotação e a movimentação dos servidores do Tribunal;
 XXXI - deferir a contagem de tempo de serviço dos Conselheiros, Auditores e servidores do Tribunal;
 XXXII - autorizar o pagamento das vantagens previstas em lei aos Conselheiros, Auditores e servidores do Tribunal;
 XXXIII - visar certidões requeridas ao Tribunal na forma da lei; (NR)
 *(inciso XXXIII com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)
 XXXIV - designar Conselheiros, Auditores ou servidores, a fim de, isoladamente ou em comissão, procederem a estudos e trabalhos de interesse geral;
 XXXV - designar servidor ou comissões de servidores para funcionar em processo administrativo, bem como em diligências e inspeções determinadas pelo Tribunal Pleno;
 XXXVI - suspender ou prorrogar, quando necessário, o expediente do Tribunal;
 XXXVII - prestar contas na forma e no prazo estabelecidos em lei e neste Regimento;
 XXXVIII - determinar a publicação no Diário Oficial do Estado, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, de Relatório Resumido da Execução Orçamentária da administração do Tribunal;
 XXXIX - assinar e fazer publicar o Relatório de Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 XL - elaborar relatório das atividades do Tribunal no ano civil encerrado;
 XLI - encaminhar à Assembleia Legislativa relatórios trimestrais e anual das atividades fim do Tribunal;
 XLII - revogado
 XLIII - revogado
 *(alíneas "XLII" e "XLIII" revogadas pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)
 XLIV - exercer as demais atribuições que lhe forem, explícita ou implicitamente, conferidas pela Constituição, por lei, por este Regimento ou que resultarem de deliberação do Tribunal Pleno.
 § 1º O Presidente do Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá deliberar por meio de:
 I - despacho;
 II - portaria;
 III - ordem de serviço.
 § 2º Caberá recurso ao Tribunal Pleno dos atos e das decisões administrativas do Presidente, na forma da lei e deste Regimento.
 § 3º O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, transmitirá provisoriamente o cargo ao Vice-Presidente, ao Corregedor ou ao Conselheiro mais antigo no exercício do cargo, nesta ordem.
 § 4º O ato que formalizar a transmissão do cargo fixará o prazo da substituição.
 § 5º O Presidente poderá delegar as atribuições previstas nos incisos V, VI,